

Artigo 54¹

A obrigação do comprador de pagar o preço compreenderá também tomar as medidas e cumprir os requisitos exigidos pelo contrato ou pelas leis ou regulamentos pertinentes destinadas a permitir o pagamento.

Article 54

The buyer's obligation to pay the price includes taking such steps and complying with such formalities as may be required under the contract or any laws and regulations to enable payment to be made.

Article 54

L'obligation qu'a l'acheteur de payer le prix comprend celle de prendre les mesures et d'accomplir les formalités destinées à permettre le paiement du prix qui sont prévues par le contrat ou par les lois et les règlements.

I. INTRODUÇÃO

1. O Art. 54 amplia o conceito da obrigação do comprador de pagar o preço, na medida em que estabelece que também estão compreendidas nessa obrigação a tomada das medidas e o cumprimento dos requisitos exigidos pelo contrato, pelas leis ou regulamentos pertinentes destinados a permitir o pagamento.
2. Trata-se de um dispositivo que foca nas medidas preparatórias ao pagamento do preço, quer sejam estabelecidas no pacto firmado entre as partes ou decorrentes das leis e regulamentos aplicáveis. É o que se verifica, por exemplo, quando o pacto exige a abertura de uma carta de crédito, o oferecimento de uma caução, ou então a aceitação de uma letra de câmbio como medidas prévias ao pagamento do preço.² É também o que ocorre quando determinada lei nacional aplicável à espécie exija uma autorização administrativa prévia à transferência dos fundos.³ Nessas situações, é necessário o cumprimento dessas medidas para que seja satisfeita a obrigação do comprador de pagar o preço.

¹ Estes Comentários foram escritos em 2013. Para citação: SPITZ, Lidia. “Comentários à Convenção de Viena de 1980 sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias– Artigo 54” <https://www.cisg-brasil.net/cisg-artigo-por-artigo> .

² Uncitral Digest, Art. 54 [1].

³ Uncitral Digest, Art. 54 [1].

3. O objetivo do Art. 54 é assegurar que o preço devido estará efetivamente disponível ao vendedor.⁴
4. Frequentemente os tribunais se referem ao Art. 54 em suas decisões,⁵ quer seja de forma combinada com o Art. 53⁶ ou de forma isolada,⁷ ainda que a controvérsia não esteja relacionada à realização de formalidades prévias ao pagamento.
5. O descumprimento das medidas e requisitos exigidos para que seja feito o pagamento resultou, em muitos casos, na utilização do Art. 54 pela jurisprudência como sendo o exclusivo fundamento legal na tomada de suas decisões.⁸
6. É essencial ter em mente que as medidas preparatórias ao pagamento do preço integram a obrigação fundamental do comprador de realizar o pagamento e não se confundem com aquelas obrigações a que se refere o Art. 71(1) da Convenção.
7. Além disso, considerando que o Art. 54 impõe obrigações ao comprador, quaisquer custos relacionados ao cumprimento dessas obrigações também devem ser suportados por ele.⁹

II. COMENTÁRIOS

1. ALCANCE DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O PREÇO

8. A obrigação do comprador de pagar o preço compreende não apenas todas as medidas que houverem sido acordadas entre as partes, mas também a observância e cumprimento dos requisitos exigidos pela lei nacional aplicável.¹⁰

⁴ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 54 [1].

⁵ Uncitral Digest, Art. 54 [2].

⁶ Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry (Rússia), 28.9.2004, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/040928r1.html>; Oberlandgericht Karlsruhe (Alemanha), 10.12.2003, CISG-online 911, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/031210g1.html>, CLOUT case No. 635; e CIETAC (China), 7.7.2003, CISG-online 1593, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/030707c1.html>.

⁷ Amtsgericht Freiburg (Alemanha), 6.7.2007, CISG-online 1596, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/070706g1.html>; Tribunal de Grande Instance de Strasbourg (França), 22.12.2006, CISG-online 1629, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/061222f1.html>; Tribunal Distrital de Nitra (Eslováquia), 27.6.2006, CISG-online 1861 <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/060627k1.html>.

⁸ CCI, 2003, caso No. 11849, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/031849i1.html>, <http://www.unilex.info/case.cfm?pid=1&do=case&id=1160&step=Abstract>; Bezirksgericht der Saane (Suíça), 20.2.1997, CISG-online 426, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/970220s1.html>, CLOUT case No. 261, transcreve-se: “A buyer is obliged not only to pay the purchase price, but also to take such steps and to comply with such formal requirements as may be appropriate and necessary to actually perform and guarantee the payment of the purchase price under a sales contract (see Art. 54 CISG). The [buyer] did not meet its contractual duty and obligation to have a letter of credit opened at the stipulated date”.

⁹ Uncitral Digest, Art. 54 [3]. Ver, por exemplo, Landgericht Duisburg (Alemanha), 17.4.1996, CISG-online 186, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/960417g1.html>, transcreve-se: “The [buyer] is not entitled to deduct the costs of payment by check from the [seller]’s claim for payment of the purchase price”.

¹⁰ Schlechtriem, Peter; Butler, Petra. *UN law on international Sales: the UN Convention on the International Sale of Goods*. Berlin, Springer, 2009, p. 157.

9. Interessante questão debatida acerca do Art. 54 se refere ao alcance das obrigações do comprador ali mencionadas. Por um lado, pode-se dizer que aquele dispositivo obriga o comprador a realizar as medidas necessárias à satisfação das condições do pagamento, mas sem que com isso seja responsável pelo resultado obtido. Por outro lado, há quem entenda que suas obrigações com relação ao pagamento do preço não são consideradas satisfeitas caso as medidas destinadas a permiti-lo não tenham sido bem sucedidas.¹¹
10. Diversas decisões judiciais foram tomadas de acordo com esse segundo entendimento, que é mais severo sob o ponto de vista do comprador. Nessa perspectiva, a obrigação de realizar as medidas e cumprir requisitos necessários ao pagamento do preço é comparável à própria obrigação do pagamento do preço.¹² Dessa forma, o descumprimento dessas obrigações equivale ao descumprimento da obrigação fundamental de pagar.¹³
11. Nesta lógica, um comprador que descumpra o compromisso de emitir uma carta de crédito que tenha sido ajustada contratualmente no prazo e montante acordado está descumprindo sua obrigação com relação ao pagamento do preço, sendo essa uma violação essencial ao contrato (Art. 25).¹⁴ O mesmo ocorre se o comprador não fornecer uma garantia bancária contratualmente pactuada¹⁵ ou caso tenha fornecido instruções ao banco para efetuar o pagamento, sem antes se certificar da existência de fundos disponíveis para conversão em moeda estrangeira.¹⁶
12. O alcance do Art. 54 é especialmente complexo no que se refere às medidas administrativas impostas pelas leis e regulamentos aplicáveis a fim de que seja concluído o pagamento.¹⁷ Nesse caso, as medidas administrativas prévias não dependem diretamente do comprador, razão pela qual são duas as interpretações cabíveis.

¹¹ Uncitral Digest, Art. 54 [4].

¹² Neste mesmo sentido, Bianca/Bonell/Maskow, Art. 54 [2.3].

¹³ Uncitral Digest, Art. 54 [4].

¹⁴ CCI, 2003, caso No.11849, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/031849i1.html>; e Supreme Court of Queensland (Austrália), 17.11.2000, CISG-online 859, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/001117a2.html>, CLOUT case No. 631, transcreve-se o seguinte trecho: "The court found that the failure to establish a letter of credit in the circumstances of the case was a failure by the buyer to meet its "obligation to pay the price" of the goods in the meaning of article 54 CISG, which in fact states that the buyer's obligation to pay the price includes taking such steps and complying with such formalities as may be required under the contract or any laws and regulations to enable payment to be made".

¹⁵ Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry (Rússia), 25.6.1998, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/980625r1.html>.

¹⁶ Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry (Russia), 17.10.1995, CISG-online 207, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/951017r1.html>, CLOUT case No. 142.

¹⁷ Uncitral Digest, Art. 54 [5].

13. De um lado, há quem faça uma leitura do Art. 54 estabelecendo uma diferença entre as medidas de natureza comercial e administrativa.¹⁸ Com relação às primeiras, o comprador assumiria o compromisso de alcançar o resultado tal como estabelecido no contrato. Tais medidas estariam sob o controle do comprador, de modo que qualquer falha no seu cumprimento decorreria de sua exclusiva responsabilidade.¹⁹
14. Já no que se refere às medidas de natureza administrativa, o comprador assumiria apenas o compromisso de envidar os melhores esforços para que o resultado seja alcançado, sem se obrigar, contudo, ao seu sucesso.²⁰
15. A razão para esta distinção baseia-se no fato de que o comprador não pode garantir, por exemplo, que as autoridades administrativas irão aprovar a transferência dos fundos, somente podendo estar obrigado a realizar da melhor forma possível todos os atos necessários à concessão da autorização.
16. Por outro lado, cabe também a interpretação de que o Art. 54 automaticamente responsabiliza o comprador pela satisfação de todos os pré-requisitos ao pagamento, independentemente da natureza da medida. Neste caso, entretanto, aplicar-se-ia a regra de exclusão de responsabilidade prevista no Art. 79 da CISG, quando cabível.²¹
17. Finalmente, vale observar que a CISG não se refere à observância de uma lei doméstica específica, e sim às “leis ou regulamentos pertinentes destinadas a permitir o pagamento do preço”. Desse modo, quaisquer normas que possam vir a surtir efeito no pagamento do preço devem ser observadas.²²

2. MOEDA

2.1. Determinação da moeda de pagamento

18. Na maior parte das vezes, quando as partes definem o preço da compra e venda, indicam no contrato a moeda aplicável. Esse acordo é um ajuste vinculante, em conformidade com o disposto no Art. 6.²³
19. Caso as partes não tenham concluído um compromisso expresso sobre essa questão, os usos, costumes e práticas que tiverem estabelecido entre si (Art. 9(1)), e ainda os usos e

¹⁸ Uncitral Digest, Art. 54 [5].

¹⁹ Alejandro Osuna-González. *Buyer's enabling steps to pay the price: Article 54 of the United Nation's Convention on Contracts for the International Sale of Goods*. 25 J.L. & Com. 299, 2005-2006, p. 303.

²⁰ Bianca/Bonell/Maskow, Art. 54 [2.3].

²¹ Tribunal of International Commercial Arbitration at the Russian Federation Chamber of Commerce and Industry (Russia), 17.10.1995, CISG-online 207, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/951017r1.html>, CLOUT case No. 142.

²² Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 54 [3] e Bianca/Bonell/Maskow, Art. 54 [2.5].

²³ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 54 [7].

costumes regularmente observados no comércio internacional (Art. 9(2)), devem ser considerados a fim de que possa ser definido se implicitamente houve um ajuste acerca da moeda.

20. Se não for verificado qualquer acordo expresso ou tácito, resta saber se a CISG deve ser utilizada para fins de determinação da moeda ou se esta definição cabe à lei estatal aplicável segundo as regras de direito internacional privado.
21. Embora inexista qualquer dispositivo na CISG que regule expressamente essa questão, algumas decisões judiciais mencionam que, segundo o Art. 7(2), a determinação da moeda deve observar os princípios gerais que inspiraram a Convenção,²⁴ privilegiando-se uma solução uniforme, eis que essa é uma matéria essencialmente relacionada ao pagamento do preço, e, portanto, sujeita à CISG.²⁵
22. Nesta lógica, caso os contratantes tenham concordado que o pagamento do preço será realizado em um determinado local, este lugar também irá determinar a moeda, consoante o princípio da autonomia da vontade.²⁶
23. Na hipótese de não ter havido qualquer ajuste quanto ao local de pagamento, a moeda deveria ser determinada a partir do que dispõe o Art. 57.²⁷ Sendo assim, se o pagamento tiver de ser feito contra entrega das mercadorias ou de documentos, será realizado no local da própria entrega, e a moeda será aquela ali adotada (Art. 57(1)(b)). Nas demais hipóteses, o lugar de pagamento será aquele do estabelecimento comercial do vendedor, e a moeda desse local será a moeda de pagamento (Art. 57(1)(a)).²⁸

²⁴ Uncitral Digest, Art. 54 [7]. Nesse sentido: Kammergericht Berlin (Alemanha), 24.1.1994, CISG-online 130, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/940124g1.html>, CLOUT case No. 80; Oberlandgericht Koblenz (Alemanha), 17.9.1993, CISG-online 91, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/930917g1.html>, CLOUT case No. 281; Fovárosi Biróság Budapest (Hungria), 24.3.1992, CISG-online 61, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/920324h1.html>, CLOUT case No. 52.

²⁵ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 53 [5].

²⁶ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 53 [5].

²⁷ Schlechtriem, Peter; Butler, Petra. *UN law on international Sales: the UN Convention on the International Sale of Goods*. Berlin, Springer, 2009, p. 159.

²⁸ Neste sentido, em 1994, em um caso envolvendo um vendedor italiano e um comprador alemão, um tribunal germânico determinou que, caso não tenha havido acordo pelas partes quanto à moeda, esta deve ser aquela do estabelecimento comercial do vendedor. Transcreve-se trecho relevante da decisão: “[Seller]’s assignee changed its claim in the second instance and now requests payment of the purchase price in Italian currency. The [seller]’s assignee was not entitled to demand payment of the purchase price in Deutsche Mark. The invoices state the amount in Italian Lira. The question in which currency the purchase price needs to be paid is primarily determined by the agreement between the parties. In the absence of such an agreement, payment is to be rendered in the currency of the place of payment. The content of the [seller]’s invoices indicates that, under the parties’ agreement, payment was to be effected in the Italian currency. In case such an agreement was not reached, the [seller]’s place of business in Florence is decisive, following Art. 57(1)(a) CISG” (Kammergericht Berlin (Alemanha), 24.1.1994, CISG-online 130, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/940124g1.html>, CLOUT case No. 80). No mesmo sentido, em 1993, uma corte alemã já havia se posicionado no sentido de que o local do estabelecimento comercial do vendedor estabelece a moeda de pagamento. Transcreve-se trecho da ementa: “The claim was awarded in French Francs. Permission to make payment in German currency pursuant to the German Civil Code was not granted, as this was dependent upon the place of performance of the contract being in Germany. According to article 57(1)(a) of the CISG, the seller’s place of business in France was the

24. Não obstante, há quem sustente que deve ser rejeitada uma solução uniforme para fins de determinação da moeda. Com fundamento no Art. 7(2), argumenta-se que essa questão deve ser resolvida de acordo com a lei aplicável segundo as regras de direito internacional privado,²⁹ pois essa matéria não estaria abarcada no âmbito da CISG.³⁰
25. Já houve diversas decisões judiciais, sobretudo emanadas do Tribunal de Valais, na Suíça, expressando que, na ausência de ajuste contratual acerca da moeda de pagamento, deve ser aplicado o que dispõe a lei nacional, determinada de acordo com as regras de direito internacional privado.³¹ Contudo, a matéria continua controversa.

2.2. O direito do comprador de efetuar o pagamento do preço na moeda corrente do local de pagamento

26. Discute-se a possibilidade de o comprador efetuar o pagamento do preço na moeda em curso no local de pagamento, ainda que outra moeda tenha sido pactuada. A CISG não cuida dessa questão.
27. Diversas legislações nacionais expressam que o pagamento pelo devedor pode ser efetuado na moeda em curso no local de pagamento, ainda que tenha sido estabelecida pelas partes outra moeda como sendo aplicável.³²

proper place of performance.” (Oberlandgericht Koblenz (Alemanha), 17.9.1993, CISG-online 91, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/930917g1.html>, CLOUT case No. 281).

²⁹ Bianca/Bonell/Maskow, Art. 54 [3.1], e ainda Henry Deeb Gabriel. *The buyer's performance under the CISG: articles 53-60 trends in the decisions*. 25 J.L. & Com. 273, 2005-2006, p. 275. Nesse sentido, o Tribunal de Apelação de Valais, na Suíça, em diversas ocasiões já se manifestou no sentido de que a lei determinada segundo as regras de direito internacional privado deve ser utilizada para fins de determinação da moeda de pagamento decorrente de uma transação de compra e venda internacional de mercadorias. A título exemplificativo, transcreve-se trecho da ementa de um caso decidido em 2007: “The court held that the CISG did not contain any rules on the currency in which payment had to be made or on lawful methods of payment. In the absence of any contractual provisions specifying the currency, that question was governed by national law as determined by the conflict rules. In the light of those considerations, the claim submitted in Swiss francs was granted in euros.” (Tribunal Cantonal du Valais (Suíça), 27.4.2007, CISG-online 1721, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/070427s1.html>, CLOUT case No. 934). No mesmo sentido, ver também Tribunal Cantonal du Valais (Suíça), 27.5.2005, CISG-online 1137, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/050527s1.html>, CLOUT case No. 907 e Tribunal Cantonal du Valais (Suíça), 30.6.1998, CISG-online 419, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/980630s1.html>, CLOUT case No. 255.

³⁰ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 54 [10].

³¹ National Commercial Court of Appeals, Division "A", Buenos Aires (Argentina), 31.5.2007, CISG-online 1517, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/070531a1.html>, Tribunal Cantonal Valais, 27.4.2007, CISG-online 1721, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/070427s1.html>, CLOUT case No. 934; Tribunal Cantonal Valais (Suíça), 27.10.2006, CISG-online 1563, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/061027s1.html>; Tribunal Cantonal Valais (Suíça), 23.5.2006, CISG-online 1532, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/060523s1.html>, CLOUT case No. 930.

³² Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 53 [8].

28. Na Áustria, a Suprema Corte em 2001 enfrentou essa questão e decidiu que o comprador não tem o direito de efetuar o pagamento do preço em moeda diversa daquela acordada contratualmente, o que dependeria de um ajuste contratual específico nesse sentido.³³
29. A doutrina endossa essa opinião, sob o argumento de que uma alteração na moeda de pagamento é algo tão relevante que não poderia ser determinada pela vontade de apenas uma das partes.³⁴ Ademais, aponta que quando a lei doméstica informa que o pagamento deve ser realizado na moeda corrente local, busca resguardar interesses nacionais, o que não se aplica a contratos internacionais de compra e venda de mercadorias submetidos à CISG, pois nestes casos a Convenção é a lei aplicável.³⁵
30. Por outro lado, tribunais inferiores da Suíça e Alemanha já reconheceram, implicitamente, o direito do comprador de efetuar o pagamento das mercadorias na moeda utilizada no local do pagamento.³⁶

2.3. O direito do vendedor de exigir o pagamento do preço na moeda corrente do local de pagamento

31. A CISG tampouco prevê que o direito do vendedor de exigir que o pagamento seja efetuado na moeda do local de pagamento quando tenha sido acordada outra moeda. Não obstante, alguns tribunais já acataram a utilização de leis nacionais que autorizam o vendedor a exigir o pagamento do preço na moeda do local de pagamento.³⁷

3. REMÉDIOS DO VENDEDOR EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO COMPRADOR

32. A Convenção não diferencia a obrigação de pagar o preço (Art. 53) das obrigações a ela associadas previstas no Art. 54. Tanto assim que o descumprimento de quaisquer dessas

³³ Oberster Gerichtshof (Áustria), 22.10.2001, CISG-online 614, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/011022a3.html>, CLOUT case No. 605, transcreve-se: "[T]he buyer is not entitled to pay the price in a currency other than the one agreed upon, in particular the currency of the State where the seller has its place of business, because the CISG does not provide for such a right. The payment in a different currency or a corresponding right of the buyer requires an agreement between the parties, which may in the case be deduced from the parties' conduct after the conclusion of the contract (CISG Art. 29). As a result, a real foreign currency debt in the sphere of the application of the CISG always constitutes a specific foreign currency debt."

³⁴ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 54 [13]; e Schlechtriem, Peter; Butler, Petra. *UN law on international Sales: the UN Convention on the International Sale of Goods*. Berlin, Springer, 2009, p. 159.

³⁵ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 54 [8].

³⁶ Handelsgericht Aargau (Suíça), 25.1.2005, CISG-online 1091, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/050125s1.html>; Oberlandgericht Koblenz (Alemanha) 17.9.1993, CISG-online 91, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/930917g1.html>, CLOUT case No. 281.

³⁷ Oberster Gerichtshof (Áustria), 10.11.1994, CISG-online 117, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/941110a3.html>, CLOUT case No. 106; e Tribunal Cantonal Valais (Suíça), 27.10.2006, CISG-online 1563, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/061027s1.html>.

obrigações autoriza o vendedor a se valer das medidas decorrentes do não pagamento do preço, previstas nos Arts. 61 e seguintes.

33. De acordo com o melhor entendimento, o descumprimento das obrigações previstas no Art. 54 que resultar no não pagamento do preço constitui uma violação essencial ao contrato, e não meramente uma hipótese de suspensão do contrato, conforme previsto no Art. 71.³⁸
34. Se o vendedor evidenciar que o descumprimento pelo comprador constitui uma violação essencial do contrato, poderá declará-lo rescindido (Art. 64(1)(a)). O vendedor poderá conceder prazo suplementar para o cumprimento das obrigações, que se não observado também poderá resultar na declaração de rescisão do contrato (Art. 63(1) c/c Art. 64(1)(b)).³⁹
35. No caso de descumprimento da obrigação devido à regulamentação cambial estrangeira, o comprador poderá se eximir de qualquer responsabilidade na forma do Art. 79, se comprovar que o inadimplemento ocorreu devido a motivo alheio à sua vontade, que não poderia ser considerado no momento da conclusão do contrato.⁴⁰

3. ÔNUS DA PROVA

36. O vendedor deve provar que a outra parte deveria ter cumprido uma obrigação associada ao pagamento do preço e que não o fez.⁴¹ Por outro lado, se necessário, o comprador deve comprovar que efetuou o pagamento do preço.⁴²

III. NOTAS SOBRE O DIREITO INTERNO

37. Os dispositivos que mais se aproximam do Art. 54 da CISG, no direito interno, correspondem aos Arts. 325 e 490 do Código Civil. A primeira parte do Art. 325 do Código Civil⁴³ presume a cargo do devedor as despesas com o pagamento e a quitação, admitindo-se convenção em contrário concernente ao pagamento.⁴⁴ Por outro lado, o

³⁸ Kröll/Mistelís/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 54 [15].

³⁹ Honnold/Flechtner, Art. 54 [323].

⁴⁰ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 54 [8].

⁴¹ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 54 [17].

⁴² Kröll/Mistelís/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 54 [17].

⁴³ Art. 325 – “Presumem-se a cargo do devedor as despesas com o pagamento e a quitação; se ocorrer aumento por fato do credor, suportará este a despesa acrescida.”

⁴⁴ Conforme lição doutrinária de Sílvia Venosa, o pagamento não se restringe às hipóteses de adimplemento de obrigação em dinheiro: “Vulgarmente, quando nos assoma a noção de *pagamento*, logo imaginamos o cumprimento de uma obrigação em dinheiro. Isto é, corriqueiramente até entre nós mesmos, técnicos do direito, imperceptivelmente ligamos o *pagamento* a uma transferência em dinheiro. Nada impede que continuemos a raciocinar assim. Contudo, o termo pagamento, no sentido estritamente técnico e tal como está

Art. 490⁴⁵ contempla que as despesas de escritura e registro ficarão sob responsabilidade do comprador, ao passo que as da tradição entendem-se a cargo do vendedor, salvo disposição contratual em contrário.⁴⁶

38. No que se refere à moeda de pagamento do preço avençado para a compra e venda, não se admite no Brasil a estipulação de pagamento em moeda estrangeira, conforme previsão do Art. 1º do Decreto-Lei 857 de 11 de setembro de 1969, também conhecido como “Decreto Ouro”.⁴⁷ Os Arts. 315 e 318 do Código Civil⁴⁸ estabelecem regra no mesmo sentido, e declaram que são nulas as convenções de pagamento em moeda estrangeira. Tal estipulação atentaria contra o curso forçado da moeda nacional.⁴⁹
39. Não obstante, observadas as hipóteses admitidas pela legislação, o STJ considera válidos os contratos celebrados em moeda estrangeira, desde que o pagamento seja efetuado mediante conversão em moeda nacional na data do efetivo pagamento.⁵⁰ Sendo assim, admite-se que as partes contraíam obrigação em moeda diversa daquela estabelecida pelo curso forçado no país sem incorrer em vício na formação do contrato, sendo-lhes, no entanto, categoricamente vedado o adimplemento obrigacional através da moeda estrangeira.
40. Deste modo, no que se refere aos contratos submetidos à CISG em que a obrigação tenha sido constituída em moeda estrangeira, o pagamento, quando tiver de ser realizado no Brasil, deverá ser efetuado em Reais.
41. Quanto aos remédios à disposição do vendedor em caso de descumprimento, pelo comprador, de sua obrigação de pagar o preço, estabelece o Art. 389 do Código Civil o

nos arts. 304 ss (antigo, arts. 930 ss) do Código, é toda forma de cumprimento da obrigação”. (VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil*, vol. II, 2005, p. 205).

⁴⁵ Art. 490 – “Salvo cláusula em contrário, ficarão as despesas de escritura e registro a cargo do comprador, e a cargo do vendedor as da tradição.”

⁴⁶ GOMES, Orlando. *Obrigações*, 2004, p. 125.

⁴⁷ Art. 1º - “São nulos de pleno direito os contratos, títulos e quaisquer documentos, bem como as obrigações que exequíveis no Brasil, estipulem pagamento em ouro, em moeda estrangeira, ou, por alguma forma, restrinjam ou recusem, nos seus efeitos, o curso legal do cruzeiro.”

⁴⁸ Art. 315 – “As dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal, salvo o disposto nos artigos subsequentes.”; Art. 318 – “São nulas as convenções de pagamento em ouro ou em moeda estrangeira, bem como para compensar a diferença entre o valor desta e o da moeda nacional, excetuados os casos previstos na legislação especial.”

⁴⁹ PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições*, vol. II, 2012, pp. 127-138.

⁵⁰ Vide REsp 1.212.847, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 8.2.2011 (“Em se tratando de obrigação constituída em moeda estrangeira, a sua conversão em moeda nacional deve ocorrer na data do efetivo pagamento, incidindo os juros de mora e a atualização monetária a partir do vencimento de dada fatura. Precedentes.”); REsp 885.759, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 9.11.2010 (“A exegese do artigo 1º, do DL 857/69, conduz ao entendimento de que não existe óbice a que se celebrem pactos em moeda estrangeira, mas a estipulação de seu pagamento em outro valor que não o da moeda nacional, restringindo seu curso legal ou recusando seus efeitos”); REsp 804.791, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 3.9.2009 (“A despeito disso, pacificou-se no STJ o entendimento de que são legítimos os contratos celebrados em moeda estrangeira, desde que o pagamento se efetive pela conversão em moeda nacional”).

dever do comprador de responder por perdas e danos, juros, atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e honorários de advogado, conforme o caso.⁵¹ Outrossim, é permitido às partes estabelecerem no contrato cláusula penal, de caráter moratório ou compensatório, na forma dos Arts. 408 a 416 do Código Civil.

42. Por certo, o descumprimento, pelo comprador, de sua obrigação de pagar o preço constitui, sob a ótica do direito brasileiro, uma violação essencial do contrato, abrindo-se para o vendedor a possibilidade de declará-lo rescindido, se não preferir exigir-lhe o cumprimento.⁵²

⁵¹ Art. 389 - “Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.”

⁵² Art. 475 - “A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.”